JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.
Maceió/AL: 20/03/2019
Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

14ª VARA - JEF - MACEIÓ-AL

PORTARIA Nº 61/2019

O Dr. FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY, MM. Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais, da Seção Judiciária de Alagoas, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de atualização da Portaria Conjunta JEF/AL nº 01/2006,

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º. Acrescentar os incisos VII, VIII e IX ao artigo 4º da Portaria Conjunta JEF/AL nº 01/2006, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º São deveres do perito médico:

(...)

VII – Alertar o Juiz Federal competente para julgar a causa quanto à existência, nos autos do processo judicial, de atestados médicos com indícios de falsidade, que tenham por objeto induzi-lo a incorrer em erro. Em situações como a narrada, o perito deverá prestar tal informação em expediente apartado do laudo, conforme modelo anexo a esta portaria (anexo IV), o qual poderá ser mantido sob sigilo nos autos, a fim de monitoramento da situação;

VIII - Fica o perito autorizado a reter todo e qualquer atestado, exame ou outro documento que apresente indícios de falsidade, fraude ou adulteração ou que não pertença à própria parte, que deverá ser ato contínuo encaminhado ao juízo competente, para adoção das providências pertinentes;

IX - Participar de cursos de atualização ou aperfeiçoamento, sempre que convocado.

(...)"

Art. 2º No mais, mantém-se inalteradas as demais disposições da Portaria Conjunta JEF/AL nº 01/2006.

Maceió, 07 de março de 2019.

FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY

Coordenador dos Juizados Especiais Federais

Seção Judiciária de Alagoas

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.
Maceió/AL: **20/03/2019**
Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

TERMO DE APREENSÃO

DOCUMENTOS MÉDICOS

Processo nº _____

Autor:_____

Eu, _____, perito judicial designado nos autos do processo acima constante, apreendi os documentos médicos abaixo relacionados, por ocasião do exame médico pericial, pelo(s) motivo(s) adiante constante(s):

( ) Documentação médica em nome de terceiro;

( ) Documentação médica com rasura e/ou indícios de adulteração;

( ) Outros. Especificar: _____

_____

_____

Documentação médica apreendida (relacionar):

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Maceió/AL, _____/ _____/_____.

_____

Perito médico judicial

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY**, **JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 18/03/2019, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0867557** e o código CRC **7AF0EF07**.

0000613-11.2019.4.05.7200 0867557v4

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: ***20/03/2019***

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.